



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016.

(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Inscribe o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Ayrton Senna da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, determina que aquele livro se destina ao *“registro perpétuo do nome de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”*.

O brasileiro Ayrton Senna da Silva, piloto de Fórmula 1, três vezes campeão mundial, nos anos de 1988, 1990 e 1991, destacou-se não somente pelo excepcional talento e dedicação demonstrados ao longo de sua carreira, mas pela forma com que influenciou a vida de milhões de brasileiros, mudando significativamente as manhãs de domingo das famílias de nosso país.

Senna morreu no dia 1º de maio de 1994, em um acidente no Autódromo Enzo e Dino Ferrari, em Ímola, durante o Grande Prêmio de San Marino de 1994, deixando um legado inigualável ao país, como exemplo de profissional, além do elevado sentimento de generosidade e patriotismo que sempre o destacaram.

Ayrton Senna preocupava-se com a pobreza no Brasil, principalmente no que se referia aos menores de idade. Foram descobertas, após sua morte, doações de milhões de dólares para ajudar crianças pobres, além da criação de uma organização dedicada às crianças brasileiras, que posteriormente originou o Instituto Ayrton Senna.

O orgulho demonstrado ao ostentar a Bandeira Nacional a cada vitória e a postura sempre patriótica evidenciavam o sentimento de amor ao país que fez aflorar em cada cidadão um grande orgulho de ser brasileiro, fez nascer em cada um de nós a certeza de que seria possível vencer, independentemente dos obstáculos pela frente.

O legado deixado por Ayrton Senna da Silva deixa cristalino que sua morte, no exercício da atividade laboral, representando sua nação, precedida pela história por ele escrita, demonstra exemplo inequívoco de oferecimento da vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, conforme reza a lei como pressuposto para o registro aqui vindicado.

Em obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 11.597/2007, a distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte do homenageado, o que demonstra a observância por este autor dos procedimentos legalmente previstos.

Conto com os nobres pares para a aprovação da presente proposição, considerando as fortes razões que a motivam.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2016.

EDUARDO BOLSONARO
Deputado Federal – PSC/SP